CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2449/1988

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 2.038 DE 04 DE ABRIL DE 1.984 QUE DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/10/1988		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
21/03/2001	Lei Ordinária nº 3982/2001	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.449 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984 que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no Município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 2.038 de 04 de abril de 1.984 que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - As empresas permissionárias ficarão obrigadas a transportar gratuitamente:

"I - Os fiscais municipais, devidamente credenciados, quando no exercício de suas funções;

"II - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e dos deficientes físicos, quando forem considerados carentes financeiramente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de outubro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO José Carlos Tonin